



RESOLUÇÃO Nº 015/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005969/2015-54 e o que ficou decidido em sua 166ª reunião, de 16 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Prof. Eduardo Costa de Figueiredo
Presidente da Câmara de Pós-Graduação - Substituto

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06-10-2015



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIFAL-MG

Art. 1º As categorias de Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas são definidas de acordo com legislação vigente da CAPES:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes colaboradores;
- III. docentes visitantes.

Art. 2º. Para o credenciamento/recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas considerará os requisitos estabelecidos de acordo com legislação vigente da CAPES e o documento de área de Ciências Biológicas I.

Art. 3º. Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredenciamento pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da UNIFAL-MG, serão considerados:

- I. Artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios Qualis da área de Ciências Biológicas I na CAPES e, ou, o fator de impacto;
- II. Projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa;
- III. Livros/ capítulos de livros;
- IV. Patentes depositadas.

Art. 4º. O interessado no credenciamento/recredenciamento deverá enviar solicitação ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, na qual deverá explicitar:

- I. a categoria em que deseja se credenciar;
- II. a linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar;
- III. a(s) disciplina(s) que poderá atuar.

Parágrafo único – A solicitação deverá ser acompanhada: a) do Curriculum lattes atualizado e acrescido da cópia da documentação comprobatória; b) da descrição da linha de pesquisa proposta, quando esta não se enquadrar naquelas pré-existentes; c) da indicação de atuação em disciplinas já existentes, ou da proposta da ementa da disciplina nova.

Art. 5º. Todo docente deverá ser responsável ou co-responsável por disciplina



vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos.

Parágrafo único - Será impedido de aceitar novos alunos e de solicitar credenciamento os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 6º. O credenciamento/ credenciamento de docentes permanentes e colaboradores tem validade de quatro anos, a partir da aprovação de seu credenciamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG). O credenciamento/recredenciamento de docentes visitantes tem validade de um ano a partir da aprovação de seu credenciamento pela PRPPG.

Art. 7º. Para credenciamento como docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, o docente candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

I. Ter o título de doutor;

II. Obter no último quadriênio, pelo menos 100 pontos segundo a tabela de pontuação (tabela 01), tendo pelo menos 01 trabalho publicado em periódico classificado no extrato B3 ou superior da área de Ciências Biológicas I.

Tabela 01: Pontuação atribuída a cada extrato do Qualis/CAPES da área de Ciências Biológicas I e máximo de artigos a serem considerados em cada extrato

Classificação do Periódico no Qualis CAPES	Pontuação	Limite de periódicos a serem considerados para a pontuação
A1	100	Sem limite
A2	85	Sem limite
B1	70	Sem limite
B2	55	Sem limite
B3	40	Sem limite
B4	25	Até 02 (dois)
B5	0	-
C	0	-

III. Ter linha de pesquisa compatível à área de concentração do programa.

IV. Demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

Art. 8º. Para o credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, o orientador deverá preencher os requisitos abaixo:



I. Ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos quatro anos;

II. Obter no último quadriênio, pelo menos 100 pontos segundo a tabela 01 de pontuação, tendo pelo menos 01 trabalho publicado em periódico classificado no extrato B4 ou superior da área de Ciências Biológicas I com discente do programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas sob a sua orientação;

III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas;

IV. Demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 9º. Para credenciamento como co-orientador no programa, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, no ato da apresentação do projeto de pesquisa, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas analisará:

I. A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);

II. A justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador;

§ 1º Será permitido no máximo dois co-orientadores por projeto.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceita a co-orientação, desde que o pedido seja encaminhado em até doze meses da primeira matrícula do discente no Programa.

Art. 10. O percentual de docentes colaboradores e visitantes em relação ao corpo docente permanente não pode ultrapassar 30%. Para efeito de manutenção desse limite será considerada a produção científica e a formação de recursos humanos do docente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas no ato seu pedido de credenciamento/recredenciamento.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do programa e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 015/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 166ª reunião de 22 de setembro de 2015.**